DIVISÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO

ORTOM INDÚSTRIA TEXTIL LTDA-EPP.

Notificação de penalidade. Nota Fiscal 2680.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 4,5% sobre o valor de R$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais) em virtude do atraso previsto no subítem 6.2.2 item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA -PENALIDADES, do Termo nº 586/2016 de Contrato, Nota de Empenho nº 327/2017, Pregão Eletrônico nº 265/2016, Processo nº 6210.20170000.567-5, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2016-0.255.194-0 - PMSP – TELMA HELENA RODRIGUES DA SILVA AGRESTE – RF(s): 620.988.2-01–CTC(s) nº(s) 910/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.254.725-0 - PMSP – VITORIA DAS GRACAS BACCHIM DE MATOS – RF(s): 589.406.9-01 e 589.406.9-02 – CTC(s) nº(s) 914 e 915/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.244.286-6 - PMSP – REGINA YU SHON CHUN – RF(s): 611.588.8-01 – CTC(s) nº(s) 926/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.190.340-1 - PMSP – VITOR HUNGARO – RF(s): 753.533.3-02 – CTC(s) nº(s) 928/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.270.787-8 - PMSP – ROSA ZINGARI MOTA SALVIA – RF(s): 570.196.1-01 – CTC(s) nº(s) 906/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.262.115-9 - PMSP – VALDETE DINIZ DA SILVA – RF(s): 619.224.6-01, 619.224.6-02 e 619.224.6-03 – CTC(s) nº(s) 911, 912 e 913/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.038.660-0 - AHM – MARILENE ASSIS GONÇALVES – RF(s): 606.512.1/5 - CTC(s) nº(s) 868/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.260.057-7 - PMSP – MARIA CRISTINA CHIALASTRE – RF(s): 509.088.1-01 - CTC(s) nº(s) 895/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.260.077-1 - PMSP – CONCEIÇÃO MENDES DE ALMEIDA – RF(s): 315.944.9-01 e 315.944.9-02 – CTC(s) nº(s) 882 e 883/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.264.427-2 - PMSP – ANGELA APARECIDA GOMES FERREIRA – RF(s): 588.742.9-01 e 588.742.9-02 – CTC(s) nº(s) 875 e 876/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.266.675-6 - PMSP – PATRICIA PELLEGRINI – RF(s): 781.084.9-01 – CTC(s) nº(s) 902/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2016-0.267.686-7 - PMSP – PAULO CAPEL NARVAI – RF(s): 562.360.0-01 – CTC(s) nº(s) 903/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2017-0.001.289-0 - PMSP – BENEDITO DOMINGOS MARIANO – RF(s): 598.417.3-01 e 598.417.3-02 – CTC(s) nº(s) 877 e 878/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2017-0.016.743-6 - PMSP – CAMILO ABDUL HAMID MOALLA – RF(s): 511.835.2-01 – CTC(s) nº(s) 879/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2017-0.018.249-4 - PMSP – CLAUDIO SCALLI – RF(s): 507.918.7-01 e 507.918.7-02 – CTC(s) nº(s) 880 e 881/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017;

2017-0.038.780-0 - PMSP – LEONARDO PEREIRA DE TOLEDO – RF(s): 725.680.9-01 – CTC(s) nº(s) 892/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017 e

2017-0.040.619-8 - PMSP – MARY MARCIA SOARES BARBOSA – RF(s): 580.702.6-01 – CTC(s) nº(s) 900/IPREM/2017 emitida(s) em 15/03/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

DESPACHOS

OMISSÃO ATA N.º 003/2017 – 03ª Sessão Ordinária

Aos 29 dias do mês de março de 2017, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, abaixo assinados, em reunião ordinária na sede do Instituto sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vl. Guilherme. A reunião teve inicio com informes do Conselheiro Fernando Rodrigues sobre a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária que ocorreu no dia 27/02/2017 com validade até 26/08/2017. O convidado Euclides Augusto complementou informando a importância da manutenção do CRP a fim de assegurar os repasses do COMPREV. Nesse contexto o Conselheiro Fernando Rodrigues esclareceu que o IPREM atende todos os critérios exigidos para obtenção do CRP, informando que no site da Previdência embora conste todos os itens exigidos a exceção do critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises" que se encontra sob judice. Prosseguiu informando sobre a nova página dos Conselhos constante no site do IPREM, que pode ser acessada por meio do link: http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/conselhos-deliberativo-e-fiscal-2/. Findo os esclarecimentos os Conselheiros passaram a discutir os aspectos da PEC 287/2016, sendo destacado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues que a emenda não se limita a regular os benefícios previdenciários, contendo também normas que estão sendo denominadas de "Responsabilidade Previdenciária", que consiste na Constitucionalização do Certificado de Regularidade Previdenciária, que irá impor maior controle da União sobre os Regimes Próprios dos Servidores. A Conselheira Zilda destaca que na ausência de um texto novo para 287/2016 a noticia da exclusão dos servidores municipais e estaduais do projeto de emenda constitucional é preocupante, pois o atual texto Constitucional garante a uniformidade em relação aos benefícios previdenciários dos servidores públicos em todo país, então uma das leituras possíveis desta retirada pode significar perda de proteção Constitucional. O convidado Euclides Augusto destaca que o Presidente da República menciona a reforma mas não apresenta o texto substitutivo, destacando que no Congresso Nacional há várias propostas sendo debatidas sem que haja nesse primeiro momento uma que demonstre uma diretriz que será adotada pelo Governo ou pelo Congresso Nacional. O Conselheiro Luiz Carlos destaca que é importante a apresentação do texto da Emenda para análise. Informou também sobre a reunião ocorrida na Secretaria de Gestão sobre o PL da Previdência Complementar (SAMPAPREV), tendo sido discutido a viabilidade do projeto. Acrescentou que os Secretários de Gestão e Fazenda informaram que iriam solicitar estudos e informações ao IPREM sobre a matéria. Enfatizou que a representação do Sindicato dos Especialistas de Educação possuem há muito tempo um posicionamento tirado em Congresso da categoria que é contrário a adoção da previdência complementar e este posicionamento vem desde 1998, reafirma que o fórum das entidades representativas possuem também um posicionamento contrário ao SAMPAPREV, o que está motivando uma mobilização dos servidores que dentre outras questões do funcionalismo estarão sendo levadas a discussão no dia 07 de abril. Reafirma também a crítica ao assunto "SAMPAPREV" não ter sido debatido no SINP e o texto não ter sido previamente submetido a analise do Conselho Deliberativo. Informou que no dia 06/04 ocorrerá na Câmara Municipal de São Paulo um debate sobre a Reforma da Previdência. Por fim informa que os trabalhadores estão acompanhando com apreensão a PEC 287/2016 e as constantes alterações de diretrizes ocorridas no Congresso Nacional. Ao final de sua explanação questionou a Superintendência do IPREM se há alguma novidade sobre o assunto. Em resposta o Conselheiro Fernando informa que foi solicitado pela SMG um amplo levantamento da situação Previdenciária do Município bem como sobre a demora na concessão das pensões do IPREM conforme requerimento apresentado pelas entidades dos servidores. O Conselheiro Fernando Rodrigues esclareceu que em relação à situação Previdenciária do Município, as informações estão no contexto do projeto de sustentabilidade desenvolvido no Instituto e encontra-se em fase de validação dos seus relatórios finais para posteriormente serem disponibilizados a SMG e demais componentes da Administração superior. Em relação à demora na concessão das pensões foi esclarecido o seguinte: "o tempo médio de concessão de pensão aferido no mês de fevereiro deste ano está em torno de 90 dias para os casos em que estão identificados os dependentes e apresentam a documentação em conformidade com a legislação. As exceções a esse prazo, aplicam-se aos requerimentos de pensões cujo requerente não está identificado como dependente à data do falecimento do servidores e/ou em que há conflito entre dependentes, dificuldade de comprovação de dependência econômica ou marital". A reunião terminou com o questionamento final do Conselheiro Renato Amorim oriundo do fato de estarmos na 3ª reunião ordinária e a Administração não ter indicado um representante para assumir a Presidência do Conselho.Convidados: Compareceram nesta reunião como convidadas a Conselheira Suplente Rosely Ferreira dos Reis a Assessora Técnica da Superintendência, Carmen Pagotto, e o Chefe de Gabinete do IPREM, Euclides Augusto. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Marcus Vinicius dos Santos Gomes, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

2017-0.049.918-8 – Lilian Maria Cashana Candalaft - **Expeça-se** a certidão, conforme requerido.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

2016-0.248.438-0- Edio Baeza

2017-0.000.035-3 - Rosemeire de Angeles Monteiro Pereira

2017-0.006.951-5 - Aguinaldo da Conceição

2017-0.009.046-8 - Carlos Eduardo Sposito

2017-0.009.500-1 - Araci Pereira dos Santos Reis

2017-0.009.666-0 - Maria da Silva Campos

2017-0.010.015-3 - Maria de Los Angeles Garcia Martins

2017-0.010.624-0 - Maria Isabel Cavalca

2017-0.011.013-2 - Therezinha Duarte Machado

2017-0.011.552-5 - João Luis dos Santos Heric - À vista das informações e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** os pedidos, pagando-se as pensões na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

2016-0.250.967-7- Diorginis Henrique de Oliveira - À vista das informações e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal.

2017-0.005.249-3 - Janaina Gonçalves da Silva Clarindo e Enzo de Oliveira Clarindo - À vista das informações e Orientação de Serviço 01/12- IPREM/SUP, e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, V, do mesmo diploma legal.

2017-0.007.012-2 - Gercenita Maria de Almeida e Amélia Jesus Almeida - À vista das informações e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** os pedidos, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, II, do mesmo diploma legal.

2017-0.010.425-6 - Larissa Simões Barros - À vista das informações e com base no inc. I, do art. 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal.

PENSÕES INTEGRADAS – NÍVEL BÁSICO

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 13.652, de 26/09/03,**AUTORIZA** e faz publicar os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas nas novas referências de Agente de apoio, nos termos dos arts. 55 a 59, enquadrados a seguir:.

PENSÃO	NOME	PADRÃO	CATEGORIA	NÍVEL	DATA
18973/1 00	Carmen Lucia Tonini Alves	B-2	2	I	01/03/2017

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACIDENTES COM VIATURAS MUNICIPAIS - COMUV

JULGAMENTO DA 4396a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2012-0.180.281-0	AUGUSTO CAVALLO	530.535.1

Mantiveram a o voto prolatado na 4180ª Reunião Ordinária e reviram o valor a ser ressarcido pelo servidor à vista dos elementos constantes dos autos.

2016-0.128.735-2	JOSÉ JERRE PEDROSA GOMES	RG 25831187

Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4397a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2015-0.104.014-2	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	800.580.0
2015-0.152.712-2	LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	756.808.8
2015-0.269.990-3	RONALDO CASTELO BRANCO	754.094.9

Isentaram a sindicada de responsabilidade, pelo acidente, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4398a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2016-0.146.585-4	ROGÉRIO DA SILVA	800.607.5

Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4399a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2015-0.102.303-5	REGINALDO DE OLIVEIRA	778.586.1
2015-0.175.119-7	MANUEL CARLOS CASSAROTTI COUTO	801.040.4
2016-0.014.965-7	EMERSON ELVIS DA SILVA	800.854.7

Isentaram a sindicada de responsabilidade, pelo acidente, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4400a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2016-0.128.718-2	ADILSON EPIFANIO DA SILVA	801.173.7

Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4401a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2015-0.028.248-7	LEONARDO MARINHO	800.978.3

Isentaram a sindicada de responsabilidade, pelo acidente, à vista dos elementos constantes dos autos.

2015-0.298.771-2	RODRIGO PALOMBO AUGUSTO	754.449.9

Responsabilizaram, concorrentemente, ambos motoristas, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4402a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2016-0.176.137-2	EDSON GERALDO DA SILVA	776.707.2

Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.

JULGAMENTO DA 4403a. REUNIÃO ORDINÀRIA

PROCESSO	INTERESSADO	REGISTRO
2015-0.337.788-8	MILTON FERREIRA DOS SANTOS	801.859-6
2015-0.341.732-4	CÉSAR ALENCAR	804.198.9

Isentaram a sindicada de responsabilidade, pelo acidente, à vista dos elementos constantes dos autos.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-057

DEPARTAMENTO FISCAL

ENDERECO: RUA MARIA PAULA 136 SALA 116

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/FISC/AJ

2017-0.019.978-8 BANCO FIBRA SA

DEFERIDO

I- NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2017-0.033.488-0 RAFAEL AUGUSTO DE SOUSA

DEFERIDO

I- NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO NEGATIVA PARA O ARREMATANTE E SUCESSORES.

2017-0.033.878-8 SPE CONDOMINIO RESIDENCIAL SUNRISE LTDA

DEFERIDO

I- NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO NEGATIVA PARA O ARREMATANTE E SUCESSORES.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DE GABINETE

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO EXARADO PELA PROCURADORA COORDENADORA

2017-0.050.070-4. PGM. Baixa de bens patrimoniais móveis - Procuradoria da Fazenda Municipal/PGM. À vista das informações constantes neste processo e da competência a mim delegada pelo art. 19, II do Dec. 57.263/16, **AUTORIZO**, nos termos dispostos no art. 19 do Dec. 53.484/12, com redação alterada pelo Dec. 56.214/15, a BAIXA dos bens patrimoniais móveis "irrecuperáveis", relacionados às fls. 5 e 6.

DEPTO FISCAL - FISC

ASSESSORIA JURÍDICA

SEI nº 6021.2017/0001125-2 – INTERESSADO: MARIA MARCELINO SANTINO.– ASSUNTO: pedido de certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa - I- No uso da competência que me confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto Municipal nº 57.263/2016, e à vista da manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento e demais elementos constantes do presente e nos termos dos Decretos Municipais nºs 50.691/2009 e 51.714/2010, **AUTORIZO** a expedição de certidão **positiva com efeitos de negativa**.

SEI nº 6021.2017/0001207-0 – INTERESSADO: ULTIMA INSTANCIA EDITORIAL LTDA.– ASSUNTO: pedido de certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa - I- No uso da competência que me confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto Municipal nº 57.263/2016, e à vista da manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento e demais elementos constantes do presente e nos termos dos Decretos Municipais nºs 50.691/2009 e 51.714/2010, **AUTORIZO** a expedição de certidão **positiva com efeitos de negativa**.

SEI nº 6021.2017/0002135-5 – INTERESSADO: ZENEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ASSUNTO: pedido de certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa - I- No uso da competência que me confere o artigo 32, inciso IV, do Decreto Municipal nº 57.263/2016, e à vista da manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento e demais elementos constantes do presente e nos termos dos Decretos Municipais nºs 50.691/2009 e 51.714/2010, **AUTORIZO** a expedição de certidão **positiva com efeitos de negativa**.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 016/SMJ/CGM-G/2017

Institui critérios de priorização de demandas externas no âmbito da Coordenadoria de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município.

LAURA MENDES AMANDO DE BARROS , Controladora Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria de Auditoria Interna – CAIN – da Controladoria Geral do Município realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, conforme art. 133, inciso III, da Lei n.º 15.764, de 27/05/2013;

CONSIDERANDO o elevado estoque de demandas externas existente na Coordenadoria de Auditoria Interna; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de priorização de ordens de serviço para apurar fatos apresentados por meio de demandas externas,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria de Auditoria Interna manterá controle das demandas externas recebidas, as quais serão organizadas e priorizadas conforme critérios fixados nesta Portaria.

Parágrafo Único - Demandas externas, para os fins desta Portaria, são compreendidas como manifestações de possíveis irregularidades administrativas, apresentadas por outros órgãos públicos, entidades e munícipes à Controladoria Geral do Município.

Art. 2º As demandas externas recebidas serão pontuadas segundo os seguintes critérios:

I – valor estimado do objeto demandado;

II – consistência das evidências;

III – se o objeto da demanda externa está vigente ou não;

IV – se a demanda estabelece prazo de resposta previsto em lei ou não; e

V – antiguidade da solicitação.

Art. 3º O critério relativo ao valor, quando for possível estimá-lo, corresponderá ao total de recursos executados e previstos do objeto de auditoria, e será pontuado da seguinte forma:

Pontuação

Hipóteses

100

Não identificação do valor do objeto ou valores até R$ 499.999,99.

110

Valores de R$ 500.000,00 a R$ 10.000.000,00.

120

Valores acima de R$ 10.000.000,00.

Art. 4º A consistência das evidências é o critério que identifica a quantidade e qualidade das informações apresentadas na demanda externa e que permitem inferir que há elevada probabilidade de determinado fato ser verídico antes da realização da auditoria, sendo pontuado segundo os seguintes parâmetros:

Pontuação

Hipóteses

100

Não foram apresentadas evidências.

110

Há evidências, entretanto, elas não atingem a principal parte do fato supostamente irregular ou não são suficientes para concluir que ele provavelmente tenha ocorrido.

130

Há evidências consistentes que permitem inferir que o fato supostamente irregular provavelmente ocorreu.

Art. 5º A pontuação relativa à vigência tem por objetivo priorizar ações sobre objetos em execução em que eventuais prejuízos/possibilidade de restituição aos cofres públicos estejam ainda em andamento, e possuirá os seguintes parâmetros:

Pontuação

Hipóteses

100

Objeto não vigente ou fato restrito a determinado período pretérito

115

Objeto vigente ou fato que provavelmente continua ocorrendo

Art. 6º Em relação ao cumprimento de prazos oficiais estabelecidos para resposta, haverá as seguintes distinções de pontuação:

Pontuação

Hipóteses

100

Demanda externa sem determinação de prazo para resposta

130

Demanda externa com prazo de resposta, conforme previsão em lei

Art. 7º As demandas externas mais antigas receberão pontuação mais alta com o objetivo de impedir potencial inefetividade das auditorias, conforme os seguintes parâmetros:

Pontuação

Hipóteses

100

Demanda externa do exercício corrente

100 + 10 (por exercício)

Demandas externas de exercícios anteriores: exercício corrente menos exercício em que foi apresentada a demanda multiplicada por dez

Art. 8º A pontuação geral da demanda externa será a média dos critérios referidos no art. 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos anteriores.

§1º Calculada a pontuação geral, as demandas externas serão classificadas em ordem decrescente.

§2º Em caso de empate na pontuação, será atribuída preferência para a demanda mais antiga, conforme data de entrada na CAIN.

§3º Novas demandas externas recebidas serão pontuadas e classificadas anteriormente ao planejamento das ações de auditoria.

§4º As classificações serão atualizadas anualmente pela CAIN.

Art. 9º A ordem de classificação será utilizada para estabelecimento da proposta de ação de controle prioritária para planejamento pela CAIN.

§1º A CAIN poderá vincular outras demandas de uma mesma unidade a ser auditada, independentemente de sua classificação, de forma a otimizar os recursos disponíveis na CGM.

§2º Poderá ser postergado o planejamento de proposta de ação de controle prioritária, caso não exista auditor com perfil ideal para execução da auditoria no período, a critério do Coordenador de Auditoria Interna.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-057

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/GVISAM

2013-0.007.597-6 BAY HILL SP ADMINISTRACAO LTDA DOCUMENTAL

PROCESSO DEVIDAMENTE REGULARIZADO. ARQUIVE-SE.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUL

ENDERECO: RUA FERNANDES MOREIRA 1470

PROCESSOS DA UNIDADE SMS/CRS-S/SUVIS-CS

2016-0.109.679-4 LUCIANA CARRILLO DOS SANTOS DOCUMENTAL

PROCESSO CORRETAMENTE PAGINADO COM 62 FOLHAS.

2016-0.156.396-1 FELIX BERNARDO ZELAYA TORRICO DOCUMENTAL

PROCESSO CORRETAMENTE PAGINADO COM 40 FOLHAS.

2016-0.232.359-0 MILTON NUNES DE OLIVEIRA DOCUMENTAL

PROCESSO CORRETAMENTE PAGINADO COM 26 FOLHAS.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUDESTE

ENDERECO: RUA PADRE MARCHETTI, 557

PROCESSOS DA UNIDADE SMS/CRS-SE/SUVIS

2014-0.190.476-5 AUDISSEIA DE OLIVEIRA SILVA DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE PROCESSO CORRETAMENTE PAGINADO COM 132 FOLHAS

2016-0.250.274-5 NUCLEO DE ED. INF. E FUND HERDEIROS DO FUTURO LTDA DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE PROCESSO CORRETAMENTE PAGINADO COM 37 FOLHAS

2016-0.261.550-7 RACHID ALBERTO MALUF DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE PROCESSO CORRETAMENTE PAGINADO COM 23 FOLHAS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CFO

DESPACHO DA COORDENADORA

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

2017-0.000.183-0 – CRS Norte – Autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84.10.10.301.300 3.4.125.3.3.90.48.00, para atender despesas decorrentes da Lei 12.871/2013, c/c Lei Municipal 16.011/2014, referente ao Programa Mais Médicos do mês de abril/17 no valor estimado de R$ 131.705,50.

2017-0.001.184-3 – CRS Sudeste – Autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação 84.10.10.301.300 3.4.125.3.3.90.48.00, para atender despesas decorrentes da Lei 12.871/2013, c/c Lei Municipal 16.011/2014, referente ao Programa Mais Médicos do mês de abril/17 no valor estimado de R$ 166.315,50.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 30 de março de 2017 às 02:29:22.